EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 02. SEDAMA-PQ.2026

PREÂMBULO

O Município de Groaíras, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto a **PRÉ QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE.**

Recebimento das qualificações: 03 de março de 2026

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br/

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A Administração Pública do Município de Groaíras/CE, no exercício legítimo de sua competência discricionária técnica e administrativa, fundamentada nos princípios da eficiência, do planejamento, da legalidade, da economicidade e da isonomia, previstos, dentre outros, nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021, decide pela adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada a licitação específica, destinada à futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas para suprir as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Groaíras/CE.

A pré-qualificação tem por objeto a seleção prévia de fornecedores que demonstrem aptidão técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica para participar de futura licitação destinada à contratação dos serviços de locação de máquinas, os quais se revelam essenciais para a execução de ações voltadas à manutenção de vias rurais, apoio a atividades agrícolas, serviços ambientais, abertura e recuperação de acessos, limpeza e demais atividades correlatas de interesse público.
O procedimento será regido pelo Decreto Municipal nº 026/2025, que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito da Administração Pública Municipal, observando-se, em especial, o disposto em seu art. 4º, o qual autoriza a restrição da futura licitação aos fornecedores previamente qualificados, desde que haja previsão expressa dessa condição no instrumento convocatório da pré-qualificação, bem como a indicação das estimativas de quantitativos e do prazo previsto para a publicação do edital da licitação, exigências que serão integralmente atendidas.

A adoção da pré-qualificação apoia-se em motivação técnica individualizada, considerando que os serviços de locação de máquinas demandam planejamento prévio, disponibilidade imediata de equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, manutenção preventiva e corretiva regular, operadores habilitados (quando for o caso), capacidade logística de deslocamento para diferentes localidades do Município e estrutura operacional compatível com a demanda administrativa. A insuficiência técnica ou operacional pode comprometer a continuidade de políticas públicas essenciais, sobretudo nas áreas de desenvolvimento agrário e meio ambiente.

Ressalta-se que a natureza recorrente e estratégica desses serviços, aliada à necessidade de pronta resposta operacional, especialmente em períodos de maior demanda (como preparação de solo, recuperação de estradas vicinais e ações emergenciais), justifica a verificação prévia da capacidade técnica e da experiência dos fornecedores, com vistas à mitigação de riscos administrativos, financeiros

e contratuais, assegurando a eficiência e a efetividade da futura contratação.
Os critérios técnicos e objetivos para a avaliação da qualificação subjetiva serão previamente definidos de forma clara, específica e transparente, em consonância com o §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, assegurando previsibilidade, tratamento isonômico e ampla competitividade entre os interessados, sem prejuízo da seleção de fornecedores efetivamente aptos à execução do objeto.
Embora o art. 80, §2º, da referida Lei estabeleça como regra geral a manutenção permanente da pré-qualificação aberta, o §10 do mesmo dispositivo admite, de forma excepcional e devidamente motivada, a adoção da pré-qualificação vinculada a licitação específica. Tal vinculação será expressamente consignada no edital, com delimitação temporal justificada, não se estendendo automaticamente a futuros certames.

A utilização da pré-qualificação subjetiva total proporcionará a racionalização dos procedimentos administrativos, a antecipação da análise documental e técnica, a elevação do nível de qualidade dos fornecedores aptos, a mitigação de riscos jurídicos e operacionais e maior celeridade nas fases subsequentes da licitação e contratação, em consonância com os objetivos do planejamento eficiente e das contratações públicas previstos na legislação vigente.

Por fim, reforça-se que a opção da Administração Pública Municipal pelo uso da pré-qualificação subjetiva total fundamenta-se em decisão legítima, motivada e discricionária, orientada pelo interesse público e pela busca da melhoria da qualidade das contratações públicas, com o objetivo de estruturar previamente o mercado fornecedor, conferir segurança jurídica ao certame e garantir a adequada execução contratual, conforme autorizado pelo §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, devidamente motivada, legalmente amparada e tecnicamente fundamentada, a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada à licitação para a pré-contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de máquinas destinadas a suprir as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Groaíras/CE, revela-se medida legítima, oportuna e plenamente alinhada ao interesse público municipal.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:
a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.
3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.
3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:
3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.2.9.
3.2.10. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

"A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:
A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.
Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.
> E assim conclui:
> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública."

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV,** conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concedera um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão validos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante

comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava valido, sob pena de inabilitação.
6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.
6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.
6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.
6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.
7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.
7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento "aberto"). O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.
7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada). A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:
7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e
7.4.2 tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.
7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:
7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;
7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;
7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.
7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:
7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;
7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.
7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.
7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.
7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.
7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.
7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.
7.11.1. Por tratar-se de procedimento "aberto", sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.
7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.
7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.
8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.
8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.
8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.
8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.
8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.
9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.
9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.
9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:
10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:
10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.
10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.
10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.
10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:
10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
10.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.
10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.
10.3.4. **Declaração de Inidoneidade**: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.
10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções**: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:
10.5. **Gravidade da Infração**: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.
10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto**: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.
10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes**: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.
10.8. **Danos Causados à Administração**: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.
10.9. **Implantação de Programa de Integridade**: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.
10.10. **Defesa e Contraditório**: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:
10.11. **Multas e Advertências**: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação**: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:
10.13. **Publicação das Sanções**: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.
11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.
11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.
11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**
11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.
11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.
11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.
11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sitio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.
11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados**: A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.
11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.
11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.
11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2025.

Groaíras - CE, 02 de março de 2026.

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE.**

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Nº	**Descrição**	**Unidade**	**Qnt.**	**Valor**	**Total**
1	LOCAÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA DE PNEUS (CHP), COMBUSTÍVEL, MOTORISTA/OPERADOR HABILITADO, FICANDO SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS E TODA A DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA, FICANDO TODOS OS CUSTOS E ENCARGOS SOB RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA.	MÊS	12	R$ 21.603,85	R$ 259.246,20
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: **a) Apresentação de operador habilitado**: A Contratante (Prefeitura Municipal) será responsável por disponibilizar operador habilitado (CNH categoria "C" ou superior) com experiência na operação de retroescavadeiras. **b) Atendimento sob demanda:** Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação da Secretaria, respeitando o cronograma estabelecido e iniciando-se em até 24 horas após o chamado oficial. **c) Combustível:** O fornecimento de combustível necessário à operação da retroescavadeira será de responsabilidade da Contratante. **d) Condições da retroescavadeira:** A Contratada deverá fornecer a máquina em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, com pneus em bom estado, sistema hidráulico revisado, freios e comandos operacionais em pleno funcionamento. **e) Equipamentos de segurança:** O operador, fornecido pela Contratante, deverá utilizar obrigatoriamente todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pelas normas de segurança do trabalho, como capacete, botas, luvas e colete refletivo. **f) Manutenção preventiva e corretiva:** A Contratada realizará, sem ônus adicional, toda a manutenção preventiva e corretiva da retroescavadeira, assegurando a continuidade da prestação do serviço. **g) Registro de jornada:** A Contratada deverá apresentar, ao final de cada dia de serviço, registro das horas efetivamente trabalhadas, com controle de ponto assinado pelo fiscal designado pela Secretaria. **h) Responsabilidade por danos:** A Contratada responderá por quaisquer danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de falha mecânica durante a execução dos serviços. **i) Substituição imediata:** Em caso de falha mecânica ou paralisação da máquina, a Contratada deverá substituí-la por outra retroescavadeira com as mesmas especificações no prazo máximo de 12 horas. **j) Supervisão técnica:** O serviço prestado estará sujeito à fiscalização técnica da Secretaria, devendo a Contratada atender prontamente às recomendações e solicitações emitidas pela equipe de fiscalização. **k) Treinamento e orientação:** Quando solicitado, o operador disponibilizado pela Contratante receberá breve orientação técnica e ambiental referente ao local da atividade, conforme determinação da equipe da Secretaria. **l) Vigência e horários de serviço:** Os serviços poderão ser executados em dias úteis, finais de semana ou feriados, em horário previamente definido pela Secretaria, respeitando a jornada contratada (por hora/dia).				
Valor Total					**R$ 259.246,20**

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente demanda refere-se à contratação de serviços de locação de máquinas com o objetivo de atender de forma adequada e contínua às necessidades operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Groaíras. Trata-se de uma situação caracterizada por ausência de histórico anterior de consumo, uma vez que a demanda emerge de variações sazonais, situações

emergenciais e intervenções pontuais, típicas da área de atuação da Secretaria, como preparação de solos, manutenção de estradas vicinais, limpeza de áreas públicas, apoio a pequenos produtores e ações de caráter ambiental.

Considerando a natureza imprevisível e variável dessas atividades, a quantidade estimada de máquinas e equipamentos necessários foi definida com base em critérios técnicos e operacionais, levando-se em conta o escopo das tarefas a serem executadas, a dimensão territorial atendida, os prazos previstos para realização dos serviços e a necessidade de garantir a disponibilidade contínua e adequada dos equipamentos, evitando interrupções ou atrasos nas operações.

A contratação pretende proporcionar benefícios diretos e imediatos aos servidores públicos responsáveis pela execução das atividades-fim, ao disponibilizar ferramentas e recursos mecânicos modernos, confiáveis e operacionais. Além disso, busca assegurar eficiência, efetividade, segurança e continuidade na prestação dos serviços públicos à população, contribuindo para a execução adequada das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento agrário, à gestão ambiental e à melhoria da qualidade de vida da comunidade rural e urbana do município.

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

A definição do preço a ser licitado baseia-se na pesquisa de preços realizada, conforme determina o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Para garantir a competitividade e a adequação aos valores praticados no mercado, adotou-se como critério de levantamento o valor por hora máquina, considerando que a forma de execução do objeto contratual se dará com base em horas produtivas de utilização do equipamento.

A pesquisa foi conduzida com base em preços públicos praticados e em consultas a fornecedores especializados, conforme levantamento registrado na Pesquisa nº202602040001, disponível para consulta através do link:

http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=eee131d8-a7bb-4aa3-a57a-49109c623266

Esse método assegura que a contratação seja realizada com valores compatíveis com a realidade do mercado, promovendo economicidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade e a efetividade dos serviços a serem executados.

3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de atendimento adequado às demandas relacionadas ao desenvolvimento agrário e à gestão ambiental municipal requer a disponibilização de máquinas e equipamentos específicos, cuja ausência compromete tanto a execução de políticas públicas quanto a oferta de serviços essenciais à população rural e urbana. A realização de atividades como preparação de solo, manutenção de estradas vicinais, limpeza de áreas públicas, apoio a pequenos produtores e ações emergenciais em situações de risco ambiental depende de recursos mecânicos especializados, cuja aquisição direta pelo município pode ser onerosa e inviável diante das restrições orçamentárias e da eventual descontinuidade das demandas. Além disso, a disponibilidade imediata e flexível desses equipamentos é fundamental para garantir a resposta eficiente às necessidades, considerando a sazonalidade e a imprevisibilidade de intervenções típicas da área.

A locação de máquinas apresenta-se como solução eficiente e econômica, permitindo ao órgão público contar com equipamentos modernos, adequados e em condições operacionais, sem os custos de aquisição, manutenção e depreciação que onerariam o erário. Essa alternativa proporciona maior

agilidade e flexibilidade na gestão dos recursos públicos, garantindo que a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente possa executar suas atividades com qualidade, segurança e dentro dos prazos necessários, ao mesmo tempo em que atende às exigências legais de economicidade e eficiência administrativa. Dessa forma, a contratação visa assegurar o suporte operacional imprescindível para o cumprimento das atribuições institucionais do órgão, promovendo o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do município.

A não realização dessa contratação pode resultar em sérios prejuízos à execução das políticas públicas setoriais, com impactos negativos sobre a infraestrutura rural, o atendimento a pequenos produtores, a conservação ambiental e a prestação de serviços essenciais. Isso pode acarretar atrasos, aumento de custos operacionais, insatisfação da população e, em última instância, o descumprimento de obrigações legais e institucionais do município.

Ressalta-se que existe processo contratual vigente sob o nº 06 SEDAMA-CP/2025, destinado à locação de máquinas para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente; contudo, a empresa contratada formalizou solicitação de rescisão contratual, impossibilitando a continuidade da execução dos serviços originalmente pactuados. Tal situação gerou a necessidade de adoção de novas medidas administrativas, a fim de evitar a interrupção das atividades essenciais e assegurar a continuidade dos serviços públicos, tornando imprescindível a presente contratação.

FUNDAMENTAÇÃO

Para viabilizar a execução dos serviços de locação de máquinas destinados a suprir as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, no município de Groaíras-CE, a fundamentação legal da contratação encontra respaldo no artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

> "Art. 28. São modalidades de licitação:
> II – Concorrência: para contratação de obras e serviços de engenharia e compras de grande vulto, ou quando a lei exigir, observadas as condições previstas nesta Lei."

A adoção da modalidade Concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se plenamente justificada para o processo de contratação de empresa especializada responsável pela prestação dos serviços de locação de máquinas. O objeto da contratação caracteriza-se por demandar elevado grau de planejamento, coordenação técnica e operacional, controle rigoroso de qualidade dos serviços prestados, bem como observância às normas legais e regulamentares aplicáveis à execução de atividades de desenvolvimento agrário e meio ambiente.

O objeto contratual compreende a disponibilização e operação de máquinas e equipamentos especializados, incluindo manutenção preventiva, correção de falhas e garantia de funcionalidade adequada para atender às atividades da Secretaria, como limpeza, manutenção de áreas verdes, preparo de solo, pequenos serviços de terraplanagem, entre outros. Tais atividades exigem capacitação técnica específica, experiência comprovada e capacidade operacional compatível com a complexidade e a responsabilidade social do serviço público.

Dessa forma, o rito da concorrência pública apresenta-se como o mais adequado para assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com base em critérios técnicos e objetivos. Ademais, a adoção dessa modalidade garante o atendimento aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público, contribuindo para a adequada execução dos serviços essenciais à preservação ambiental, ao desenvolvimento agrário e à melhoria da qualidade de vida da população do município de Groaíras-CE.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para atender às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Groaíras consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas, opção que se apresenta como a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Tal alternativa possibilita ao Município dispor dos equipamentos necessários de forma contínua ou conforme a demanda, garantindo maior flexibilidade para o atendimento de necessidades sazonais, rotineiras e emergenciais, comuns às atividades relacionadas ao desenvolvimento agrário e à gestão ambiental.

A adoção da locação evita os elevados custos decorrentes da aquisição direta de máquinas pesadas, tais como investimentos iniciais elevados, despesas permanentes com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguros, depreciação patrimonial e eventual ociosidade dos equipamentos. Dessa forma, promove-se a racionalização do uso dos recursos públicos, assegurando melhor custo-benefício ao erário e maior previsibilidade orçamentária.

Adicionalmente, a locação viabiliza o acesso a equipamentos modernos, em adequadas condições de uso e regularmente mantidos, assegurando maior eficiência, segurança operacional e qualidade na execução dos serviços. Essa solução contribui para a redução de riscos operacionais, minimiza interrupções nos serviços e fortalece a capacidade de resposta do Município frente às demandas da população, estando em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e continuidade do serviço público, conforme preconizado pela legislação vigente.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, **limitada a até 20%** do valor total atualizado do contrato, nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.
6.2 A subcontratação dependerá de **anuência prévia e expressa da Administração**, mediante solicitação formal da contratada, bem como a demonstração de que o objeto subcontratado está compatível com as exigências contratual
6.3 A **contratada permanecerá responsável solidária** pela **execução do objeto subcontratado**, respondendo integralmente por eventuais falhas, inadimplementos ou prejuízos à Administração decorrentes da atuação da subcontratada, nos termos do §1º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
6.4 É **vedada** a subcontratação da empresa **integrante do consórcio, na condição de contratada**, com a própria empresa consorciada, exceto se for expressamente admitido no edital e compatível com a divisão de tarefas estabelecida no plano de trabalho.
6.6 A eventual subcontratação **não gera vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada**, sendo a contratada a única responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da relação com a subcontratada.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 Justificativa para não Aplicação do Tratamento Diferenciado às ME/EPP

No presente caso, a natureza do objeto da licitação – prestação de serviços de locação de máquinas – é incompatível com os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Conforme destacado por Joel de Menezes Niebuhr no capítulo 8 do livro Licitação Pública e Contrato Administrativo, há situações em que o tratamento diferenciado pode ser desvantajoso em função da complexidade ou sofisticação do objeto licitado. Em licitações semelhantes anteriores, as propostas mais vantajosas foram apresentadas por empresas de maior porte, indicando que afastar essas empresas poderia comprometer a obtenção das melhores condições para a Administração (NIEBUHR, 2024, Capítulo 8).

A execução contratual exige interoperabilidade entre os equipamentos, padronização tecnológica e coordenação única, sendo essencial que um único contratado disponibilize, opere e mantenha as máquinas de forma integrada para atender às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente. A divisão do objeto em cotas exclusivas para ME/EPP geraria riscos operacionais significativos, como incompatibilidade entre máquinas, atrasos decorrentes da falta de integração entre prestadores distintos e dificuldades na gestão contratual pela Administração Pública.

Portanto, a centralização da responsabilidade em um único contratado é fundamental para assegurar a rastreabilidade técnica, cumprimento de prazos e garantia de desempenho contínuo e satisfatório. A decisão administrativa encontra respaldo legal no §3º do art. 48 da LC 123/2006, que afasta a obrigatoriedade de cotas reservadas para ME/EPP em casos de objetos indivisíveis, bem como no art. 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que permite a não divisão do objeto quando incompatível com a natureza do serviço ou contrária ao interesse público.

7.2 Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como serviço ou fornecimento contínuo, nos termos dos arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo atividades cuja interrupção comprometeria a regularidade, eficiência e continuidade das operações administrativas, demandando execução sucessiva e periódica durante o período de vigência contratual, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.
8.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, observando-se o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo legal, desde que atenda aos seguintes critérios 1) haja interesse e justificativa da Administração; 2) a contratada mantenha as condições de habilitação e qualificação; 3) a prestação dos serviços ou fornecimentos continue atendendo aos parâmetros de qualidade exigidos; 4) seja de interesse do(a) contratado(a).
8.3 A prorrogação será formalizada por termo aditivo ou, quando envolver apenas atualização de valores, por apostila, conforme regulamentação municipal.
8.4 Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade da prestação, a contratada obriga-se a manter os serviços ou fornecimentos sem interrupção, mesmo durante eventuais transições contratuais, até que nova empresa assuma o objeto, sem prejuízo da remuneração correspondente ao período efetivamente executado.
8.5 Havendo necessidade administrativa devidamente justificada, a contratada deverá aceitar acréscimos ou supressões quantitativas indispensáveis à manutenção da execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme arts. 124 e 125 da lei 14.133/2021.
8.6 Alterações qualitativas indispensáveis à adequação técnica do serviço também poderão ser determinadas pela Administração, mediante termo aditivo, desde que não desfigurem o objeto originalmente contratado.
8.7 Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

- caso fortuito ou força maior;
- alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- variações extraordinárias de preços.

8.8 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

8.9 O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

8.10 A contratada deverá garantir a prestação contínua em conformidade com os padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização permanente da Administração, que poderá determinar ajustes, substituições, reforço operacional ou outras medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

8.11 A interrupção injustificada dos serviços ou fornecimentos, a interrupção por culpa da contratada ou o descumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a empresa às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da eventual rescisão contratual.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Execução

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
Início da execução do objeto: 1 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

9.2 A fiscalização da contratação, decorrente desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3 A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo na execução do contrato decorrente, objeto deste termo de referência.

9.4 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

1. Métodos e Rotinas de Execução

- Disponibilização da máquina: a contratada fornecerá a retroescavadeira em perfeito estado de operação, com toda documentação legal e técnica regularizada.
- Operação: operador habilitado, disponibilizado pela a contratante será responsável pela condução e utilização da máquina, seguindo normas de segurança, técnicas e ambientais.
- Combustível: a contratante fornecerá combustível.

Transporte:

- Manutenção: será realizada manutenção preventiva diária e corretiva sempre que necessário, garantindo o funcionamento seguro e eficiente da máquina, por parte da contratada.

2. Tecnologias e Equipamentos

- Retroescavadeira de pneus (CHP) com sistemas hidráulicos e mecânicos em conformidade com normas técnicas.

- Equipamentos de segurança individual e de comunicação para o operador.

3. Procedimentos Operacionais

- Operação conforme manual do fabricante e normas NR-12, NR-18 e NR-31 (Segurança do Trabalho).
- Procedimentos de transporte e movimentação devem respeitar normas de trânsito e segurança.

4. Frequência e Periodicidade

- Manutenção preventiva: diária, antes do início da operação, por parte da contratada.
- Manutenção corretiva: imediata, sempre que houver falha ou defeito por parte da contratada.
- Relatórios de execução e ocorrências: semanal ou conforme solicitação da contratante.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.
10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.
10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá:
a) obrigações contratuais;
b) mecanismos de fiscalização;
c) estratégias de execução do objeto;
d) plano complementar de execução (quando houver);
e) método de aferição de resultados;
f) sanções aplicáveis;
g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

Preposto da Contratada

10.6 A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução, um preposto com poderes para representá-la na execução do contrato, cujas atribuições constarão expressamente do termo de designação.
10.7 O preposto deverá permanecer no local da execução do objeto durante a vigência da contratação, salvo motivo justificado aceito pela Administração.
10.8 A Administração poderá, mediante justificativa formal, recusar a designação ou a permanência do preposto indicado, devendo a contratada indicar outro profissional, sem ônus adicional.

Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

10.9 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

Fiscalização Técnica

10.10 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.
10.10.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).
10.10.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.
10.10.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.
10.10.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.
10.10.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa

10.11 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:
a manutenção das condições de habilitação da contratada;
o empenho e pagamento;
garantias contratuais;
glosas;
apostilas e aditivos.
10.11.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.
Gestão do Contrato

10.12 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
10.13 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.
10.14 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.
10.15 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.
10.16 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
10.17 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.
10.18 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

O serviço objeto será **CONTINUADO.**

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 É **vedada** a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.
12.2 A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.
Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

13. HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
13.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
13.1.8 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
13.1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
13.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
13.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
13.3.7 Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

13.3.8 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
13.3.9 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
13.3.10 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4 Qualificação Técnica

13.4.1 Comprovação de aptidão técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
13.4.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes, ou declaração de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário com firma reconhecida das partes.
13.4.3 Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de um ou mais Atestados e/ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do profissional, relativo à execução serviço igual ou similar aos especificados:
13.4.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
13.4.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
13.4.6 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
13.4.7 Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os serviços contratados serão recebidos em duas etapas, conforme o art. 140, I, da Lei 14.133/2021:
a) *provisoriamente*, por termo de recebimento provisório lavrado pelos fiscais técnico, administrativo ou setorial, no ato da aferição da etapa ou da parcela executada;
b) *definitivamente*, após ateste de conformidade, após a aceitação formal pela Administração.
14.1.1 O recebimento provisório ocorrerá mediante:
14.1.2 apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada do relatório técnico da contratada;
14.1.2 Verificada desconformidade com o Termo de Referência ou a proposta, o serviço poderá ser rejeitado total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório. A contratada deverá corrigir ou refazer o serviço em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
14.1.3 Concluída a verificação da conformidade técnica, administrativa e contratual, o recebimento definitivo será formalizado em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório/nota fiscal.
14.1.4 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa formal do gestor quando forem necessárias diligências técnicas adicionais para comprovar o atendimento das exigências contratuais.
14.1.5 Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do serviço executado, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela incontroversa poderá ser faturada e paga, permanecendo suspenso o pagamento da parte controvertida até solução da divergência.
14.1.6 Os prazos previstos nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada corrigir inconsistências apontadas na execução do serviço ou na documentação fiscal.

14.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem da responsabilidade ético-profissional pela execução perfeita, nos termos do § 2º do art. 140 da Lei 14.133/2021.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.
15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:
a) prazo de validade do documento;
b) data de emissão;
c) dados do contrato e do órgão contratante;
d) período a que se refere a execução contratual;
e) valor bruto e líquido a pagar;
f) destaque de tributos e retenções cabíveis.
15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal** e trabalhista junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.
15.6 Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:
a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;
b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;
c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
15.8 Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.
15.9 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.
15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.
15.11 No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).
15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

15.12 A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTES	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA DE DESENVOVIMENTO AGRARIO E MEIO AMBIENTE	**0501**	**2.027**	**0501 20 122 0402 2.027** Gerenciamento Administrativo e Estratég. Sec. de Desenvolvimento Agrário	**3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica.	**1500000000** - Recursos Não Vinculados De Impostos.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Groaíras-CE, 02 de março de 2026.

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
ORDENADORA DE DESPESAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE	
NOME	PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
UNIDADE(S) GESTORA(S)	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

ALINHADO COM O PLANO DE CONTRAÇÃO ANUAL

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de atendimento adequado às demandas relacionadas ao desenvolvimento agrário e à gestão ambiental municipal requer a disponibilização de máquinas e equipamentos específicos, cuja ausência compromete tanto a execução de políticas públicas quanto a oferta de serviços essenciais à população rural e urbana. A realização de atividades como preparação de solo, manutenção de estradas vicinais, limpeza de áreas públicas, apoio a pequenos produtores e ações emergenciais em situações de risco ambiental depende de recursos mecânicos especializados, cuja aquisição direta pelo município pode ser onerosa e inviável diante das restrições orçamentárias e da eventual descontinuidade das demandas. Além disso, a disponibilidade imediata e flexível desses equipamentos é fundamental para garantir a resposta eficiente às necessidades, considerando a sazonalidade e a imprevisibilidade de intervenções típicas da área.

A locação de máquinas apresenta-se como solução eficiente e econômica, permitindo ao órgão público contar com equipamentos modernos, adequados e em condições operacionais, sem os custos de aquisição, manutenção e depreciação que onerariam o erário. Essa alternativa proporciona maior agilidade e flexibilidade na gestão dos recursos públicos, garantindo que a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente possa executar suas atividades com qualidade, segurança e dentro dos prazos necessários, ao mesmo tempo em que atende às exigências legais de economicidade e eficiência administrativa. Dessa forma, a contratação visa assegurar o suporte operacional imprescindível para o cumprimento das atribuições institucionais do órgão, promovendo o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do município.

A não realização dessa contratação pode resultar em sérios prejuízos à execução das políticas públicas setoriais, com impactos negativos sobre a infraestrutura rural, o atendimento a pequenos produtores, a conservação ambiental e a prestação de serviços essenciais. Isso pode acarretar atrasos, aumento de custos operacionais, insatisfação da população e, em última instância, o descumprimento de obrigações legais e institucionais do município.

Ressalta-se que existe **processo contratual vigente sob o nº 06 SEDAMA-CP/2025**, destinado à locação de máquinas para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente; contudo, a **empresa contratada formalizou solicitação de rescisão contratual**, impossibilitando a continuidade da execução dos serviços originalmente pactuados. Tal situação gerou a necessidade de adoção de novas medidas administrativas, a fim de evitar a interrupção das atividades essenciais e assegurar a continuidade dos serviços públicos, tornando imprescindível a presente contratação.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Groaíras necessita garantir a disponibilidade de máquinas e equipamentos especializados para atender às demandas relacionadas ao desenvolvimento agrário e à gestão ambiental, assegurando a execução eficiente das políticas públicas e serviços essenciais à população rural e urbana.

A contratação deverá prever a locação de equipamentos modernos, em condições operacionais adequadas, com comprovação de manutenção preventiva e corretiva, garantindo a segurança e a qualidade na execução das atividades.

Deverá ser exigida a qualificação técnica da empresa locadora, incluindo experiência comprovada em serviços similares, equipe técnica capacitada para suporte operacional e atendimento ágil às demandas emergenciais.

Os requisitos operacionais incluem a flexibilidade na disponibilização dos equipamentos conforme a sazonalidade e imprevisibilidade das intervenções, com prazos de atendimento definidos para solicitações emergenciais.

A solução contratada deverá observar práticas de sustentabilidade, priorizando equipamentos com menor consumo de combustível e menor emissão de poluentes, além de promover a correta destinação dos resíduos gerados durante as operações.

Deverão ser estabelecidos critérios claros para a mensuração do desempenho dos serviços, incluindo indicadores de disponibilidade dos equipamentos, qualidade técnica e cumprimento dos prazos, assegurando o controle e a transparência na execução contratual.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

OBJETO	VANTAGENS	DESVANTAGENS	POSSÍVEIS PROBLEMA
AQUISIÇÃO DIRETA DE MÁQUINAS	PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS, CONTROLE TOTAL SOBRE USO E MANUTENÇÃO.	ALTO CUSTO INICIAL, DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO, MENOR FLEXIBILIDADE.	RISCO DE OCIOSIDADE DOS EQUIPAMENTOS EM PERÍODOS DE BAIXA DEMANDA, NECESSIDADE DE EQUIPE PARA MANUTENÇÃO.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS	REDUÇÃO DO INVESTIMENTO INICIAL, DELEGAÇÃO DA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO.	MENOR FLEXIBILIDADE NA VARIEDADE DE EQUIPAMENTOS, CUSTOS FIXOS ELEVADOS.	DEPENDÊNCIA DO CONTRATADO PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL, POSSÍVEL LIMITAÇÃO TÉCNICA.
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS	FLEXIBILIDADE, MENOR CUSTO INICIAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, ATENDIMENTO ÁGIL.	DEPENDÊNCIA DO FORNECEDOR PARA DISPONIBILIDADE, NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO RIGOROSA.	RISCO DE INDISPONIBILIDADE EM PERÍODOS CRÍTICOS, NECESSIDADE DE CONTROLE CONTRATUAL EFICAZ.
ANÁLISE COMPARATIVA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS É A SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA POR FLEXIBILIDADE E CUSTO-BENEFÍCIO.			

CONCLUSÃO
A ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE INDICOU TRÊS ALTERNATIVAS PRINCIPAIS: AQUISIÇÃO DIRETA DE MÁQUINAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS E A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS.

A AQUISIÇÃO DIRETA, EMBORA ASSEGURE A POSSE DOS EQUIPAMENTOS, APRESENTA CUSTOS ELEVADOS DE INVESTIMENTO, MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO, ALÉM DE MENOR FLEXIBILIDADE DIANTE DA SAZONALIDADE DAS DEMANDAS.

A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS REDUZ A NECESSIDADE DE INVESTIMENTO, MAS PODE LIMITAR A FLEXIBILIDADE E A VARIEDADE DE EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS, ALÉM DE POTENCIALMENTE AUMENTAR CUSTOS FIXOS E COMPROMETER A AGILIDADE NAS RESPOSTAS EMERGENCIAIS. A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, POR SUA VEZ, OFERECE MAIOR FLEXIBILIDADE, MENOR CUSTO INICIAL E OPERACIONAL, ALÉM DE PERMITIR A ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA CONSTANTE E ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS E VARIÁVEIS DA SECRETARIA.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para atender às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Groaíras consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas**, opção que se apresenta como a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Tal alternativa possibilita ao Município dispor dos equipamentos necessários de forma contínua ou conforme a demanda, garantindo maior flexibilidade para o atendimento de necessidades sazonais, rotineiras e emergenciais, comuns às atividades relacionadas ao desenvolvimento agrário e à gestão ambiental.

A adoção da locação evita os elevados custos decorrentes da aquisição direta de máquinas pesadas, tais como investimentos iniciais elevados, despesas permanentes com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguros, depreciação patrimonial e eventual ociosidade dos equipamentos. Dessa forma, promove-se a racionalização do uso dos recursos públicos, assegurando melhor custo-benefício ao erário e maior previsibilidade orçamentária.

Adicionalmente, a locação viabiliza o acesso a **equipamentos modernos, em adequadas condições de uso e regularmente mantidos**, assegurando maior eficiência, segurança operacional e qualidade na execução dos serviços. Essa solução contribui para a redução de riscos operacionais, minimiza interrupções nos serviços e fortalece a capacidade de resposta do Município frente às demandas da população, estando em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e continuidade do serviço público, conforme preconizado pela legislação vigente.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
N°	**Descrição**	**Uni.**	**Quantidade**	**Valor**	**Total**
1	LOCAÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA DE PNEUS (CHP), COMBUSTÍVEL, MOTORISTA/OPERADOR HABILITADO, FICANDO SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS E TODA A DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA, FICANDO TODOS OS CUSTOS E ENCARGOS SOB RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA.	MÊS	12	R$ 21.603,85	R$ 259.246,20
Valor Total					**R$ 259.246,20**

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente demanda refere-se à **contratação de serviços de locação de máquinas** com o objetivo de atender de forma adequada e contínua às necessidades operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Groaíras. Trata-se de uma situação caracterizada por **ausência de histórico anterior de consumo**, uma vez que a demanda emerge de **variações sazonais, situações emergenciais e intervenções pontuais**, típicas da área de atuação da Secretaria, como preparação de solos, manutenção de estradas vicinais, limpeza de áreas públicas, apoio a pequenos produtores e ações de caráter ambiental.

Considerando a natureza imprevisível e variável dessas atividades, a **quantidade estimada de máquinas e equipamentos necessários foi definida com base em critérios técnicos e operacionais**, levando-se em conta o escopo das tarefas a serem executadas, a dimensão territorial atendida, os prazos previstos para realização dos serviços e a necessidade de garantir a **disponibilidade contínua e adequada dos equipamentos**, evitando interrupções ou atrasos nas operações.

A contratação pretende **proporcionar benefícios diretos e imediatos aos servidores públicos responsáveis pela execução das atividades-fim**, ao disponibilizar ferramentas e recursos mecânicos modernos, confiáveis e operacionais. Além disso, busca assegurar **eficiência, efetividade, segurança e continuidade na prestação dos serviços públicos** à população, contribuindo para a execução adequada das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento agrário, à gestão ambiental e à melhoria da qualidade de vida da comunidade rural e urbana do município.

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

A definição do preço a ser licitado baseia-se na pesquisa de preços realizada, conforme determina o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Para garantir a competitividade e a adequação aos valores praticados no mercado, adotou-se como critério de levantamento o valor por hora máquina, considerando que a forma de execução do objeto contratual se dará com base em horas produtivas de utilização do equipamento.

A pesquisa foi conduzida com base em preços públicos praticados e em consultas a fornecedores especializados, conforme levantamento registrado na Pesquisa nº202602040001, disponível para consulta através do link:
http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=eee131d8-a7bb-4aa3-a57a-49109c623266

Esse método assegura que a contratação seja realizada com valores compatíveis com a realidade do mercado, promovendo economicidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade e a efetividade dos serviços a serem executados.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação **não será realizada de forma parcelada**, uma vez que o objeto consiste na **locação de máquinas destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Groaíras**, atividades que exigem **disponibilidade contínua, simultânea e integrada dos recursos mecânicos** para que possam ser executadas de maneira eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

A natureza das atividades a serem desenvolvidas, que incluem preparo de solo, manutenção de estradas vicinais, limpeza de áreas públicas, apoio a pequenos produtores e intervenções emergenciais, **torna imprescindível a utilização simultânea e ininterrupta dos equipamentos**, sendo inviável o fracionamento ou parcelamento da contratação, sob pena de comprometer a execução dos serviços, ocasionar atrasos e reduzir a qualidade das ações desenvolvidas.

Ademais, a indivisibilidade técnica e operacional do serviço justifica a opção por uma contratação única, garantindo que a **prestação dos serviços seja realizada com a eficiência necessária, assegurando a plena operacionalidade dos equipamentos, a segurança dos operadores e a efetividade das ações da Secretaria**, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade da administração pública previstos na legislação vigente.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a **locação de máquinas** para atender às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente proporcionará **significativa economia ao Município de Groaíras**, evitando os custos elevados e recorrentes que seriam decorrentes da **aquisição direta dos equipamentos**, incluindo despesas com compra, transporte, seguro, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, depreciação patrimonial e eventual ociosidade dos recursos, fatores que onerariam consideravelmente o erário público.

Além do aspecto econômico, a locação permitirá um **melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis**, garantindo que os operadores, servidores e demais profissionais envolvidos possam desempenhar suas funções de forma eficiente e segura, contando com equipamentos modernos, adequados e em condições operacionais ideais. Essa disponibilidade oportuna e contínua dos equipamentos é essencial para a execução de atividades variadas, tais como manutenção de estradas vicinais, limpeza de áreas públicas, preparação de solos, apoio a pequenos produtores e ações emergenciais em situações de risco ambiental.

Espera-se, portanto, que a presente contratação **promova a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população**, assegurando maior eficiência, confiabilidade e segurança nas operações, ao mesmo tempo em que respeita as práticas de sustentabilidade ambiental e os princípios da economicidade e eficiência administrativa. Dessa forma, a locação de máquinas contribui de maneira direta para o **fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria, o cumprimento das políticas públicas municipais e o desenvolvimento sustentável do município**, beneficiando tanto os servidores públicos quanto a comunidade atendida.

DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A **modalidade de licitação escolhida para a presente contratação é a Concorrência Eletrônica**, em conformidade com o previsto no artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública. Esta modalidade se mostra **adequada e vantajosa para contratações de serviços em geral**, especialmente quando se busca assegurar **ampla competitividade entre os fornecedores**, promovendo maior transparência, publicidade e isonomia, princípios fundamentais que norteiam o processo licitatório.

A escolha da Concorrência Eletrônica também garante **maior agilidade e segurança jurídica**, ao permitir que todos os atos do procedimento sejam realizados de forma digital, facilitando a fiscalização, o acompanhamento público e a participação de empresas de diferentes localidades, ampliando assim o leque de propostas qualificadas e competitivas.

O **critério de julgamento adotado será o menor preço**, considerando que o objeto do certame consiste em serviço comum, cuja execução apresenta **padronização técnica e características conhecidas**, tornando a economicidade um fator preponderante na identificação da proposta mais vantajosa para a

Administração Pública. Essa definição assegura que os recursos públicos sejam empregados de maneira racional, eficiente e transparente, **garantindo o equilíbrio entre qualidade do serviço e otimização dos gastos**, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e impessoalidade previstos na legislação vigente.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato, a Secretaria deverá realizar a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, garantindo o acompanhamento eficaz da execução dos serviços.

Também será necessário adequar os sistemas internos para o controle e monitoramento da utilização dos equipamentos locados, assegurando a transparência e a conformidade com as cláusulas contratuais.

Ademais, recomenda-se a elaboração de um cronograma detalhado das atividades previstas, com definição clara dos responsáveis e prazos para cada etapa, visando a maximização dos resultados esperados.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No contexto atual da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Groaíras, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que interfiram diretamente na execução da locação de máquinas.

A contratação proposta é singular e atende a uma necessidade específica, sem demandar a realização concomitante de outras contratações para a plena satisfação do objeto.

Entretanto, a Secretaria poderá avaliar futuramente a necessidade de contratações complementares, caso surjam demandas relacionadas à manutenção ou operação dos equipamentos locados.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação da locação de máquinas deve considerar os impactos ambientais decorrentes do uso dos equipamentos, especialmente no que tange ao consumo de combustível e emissão de poluentes.

Para mitigar esses impactos, será exigida a utilização de máquinas com tecnologia que minimize a emissão de gases e o consumo energético, alinhando-se às práticas de sustentabilidade previstas na legislação.

Além disso, a empresa contratada deverá adotar procedimentos para a correta destinação dos resíduos gerados durante as operações, promovendo a logística reversa e a reciclagem sempre que possível.

A Secretaria também incentivará a adoção de boas práticas ambientais, como a manutenção preventiva dos equipamentos para evitar vazamentos e o uso racional dos recursos naturais.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total para a futura licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas para a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Groaíras, justifica-se pelas peculiaridades técnicas e operacionais do objeto, que demandam expertise específica e mitigação de riscos contratuais.

O Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Groaíras autoriza a restrição da futura licitação aos pré-qualificados, desde que a convocação informe expressamente tal restrição, contenha estimativa de quantitativos e prazos para a publicação do edital.

Os critérios técnicos e objetivos de avaliação da pré-qualificação serão definidos de forma clara e distinta do modelo de inversão de fases, conforme previsto no §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade, isonomia e competitividade.

Embora a pré-qualificação deva ser mantida permanentemente aberta em regra, a presente hipótese está excepcionalmente direcionada a esta licitação específica, com previsão expressa no edital, não funcionando como filtro obrigatório para outras licitações.

A adoção da pré-qualificação subjetiva visa maior segurança jurídica, racionalização administrativa, celeridade no julgamento, mitigação de riscos contratuais e qualificação técnica dos participantes, alinhando-se ao interesse público.

A Administração Pública exerce sua discricionariedade técnica e administrativa ao optar pela pré-qualificação, antecipando a análise documental e organizando previamente o mercado interessado, com prazo para publicação do edital superior ao mínimo previsto, garantindo transparência e planejamento eficaz.

CONCLUSÃO

A contratação da empresa para prestação de serviços de locação de máquinas é viável e atende plenamente à necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Groaíras.

A solução escolhida oferece flexibilidade, economicidade e eficiência, garantindo a execução das políticas públicas e serviços essenciais com qualidade e segurança.

Portanto, a contratação é recomendada como medida indispensável para o cumprimento das atribuições institucionais e para o desenvolvimento sustentável do município.

Groaíras-CE, 02 de março de 2026.

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
ORDENADORA DE DESPESA

IDENTIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
MAPA DE RISCOS - Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE	
NOME	PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
UNIDADE(S) GESTORA(S)	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO NAS ESTRADAS VICINAIS DAS DIVERSAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	A demanda refere-se à contratação de **serviços de roço e manutenção da vegetação** nas diversas localidades do Município de Groaíras, abrangendo vias públicas, margens de estradas, áreas institucionais e demais espaços de uso comum que necessitam de manutenção periódica. A iniciativa tem por finalidade assegurar condições adequadas de uso dos espaços públicos, contribuindo para a segurança da população, a melhoria da mobilidade, a conservação da paisagem urbana e rural e a preservação das condições ambientais, em consonância com as competências institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente. As **quantidades estimadas** foram definidas a partir de **levantamento técnico preliminar**, que considerou a **extensão linear, em metros, de cada localidade a ser atendida**, bem como a periodicidade necessária para a manutenção preventiva da vegetação, especialmente em razão das condições climáticas que favorecem o crescimento acelerado do mato. O dimensionamento por metragem permite maior precisão no planejamento, controle e execução dos serviços, garantindo atendimento proporcional às necessidades específicas de cada localidade. A contratação proposta visa assegurar a **execução contínua, regular e eficiente** dos serviços de roço, prevenindo o acúmulo excessivo de vegetação e reduzindo riscos à segurança, à salubridade ambiental e ao acesso da população às áreas públicas. Trata-se de medida preventiva, voltada à manutenção adequada dos espaços públicos e ao fortalecimento da gestão ambiental municipal. A ausência dessa contratação comprometeria a manutenção periódica das áreas públicas, podendo gerar impactos negativos à qualidade de vida da população, à mobilidade urbana e rural e ao cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, razão pela qual a contratação se mostra necessária e adequada ao interesse público.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE**	**PESO**
Baixa	**Rara** - De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível** - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável** - De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Crítica	**Praticamente Certa** - De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE**	**PESO**
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Crítico	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO					
IMPACTO	CRÍTICO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO	RISCO CRÍTICO
	ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	X	BAIXA	MÉDIA	ALTA	CRÍTICA
		PROBABILIDADE			

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

MAPA DE GERENCIMENTO DE RISCOS

Risco Crítico - Inexecução ou execução inadequada dos serviços de roço contratados, comprometendo a mobilidade, segurança e salubridade pública nas localidades do município.

	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixa
Causas		
Falta de fiscalização adequada, ausência de critérios técnicos claros no termo de referência, subcontratação irregular e inexperiência da empresa contratada, levando à execução parcial ou de baixa qualidade dos serviços.		
Tratamento/Mitigação		**Responsável**
Elaboração detalhada do termo de referência com especificações técnicas claras; contratação de empresa com capacidade técnica comprovada; designação de fiscal de contrato capacitado; realização de fiscalizações periódicas e aplicação de penalidades previstas em contrato em caso de não conformidade.		Fiscal de Contratos
Monitoramento		**Responsável**
Fiscalização mensal dos serviços executados, com relatórios documentados e reuniões de acompanhamento trimestrais para avaliação da qualidade e cumprimento do contrato.		Fiscal de Contratos

Risco Alto - Atrasos na contratação ou execução dos serviços de roço, agravando os problemas de saúde pública, segurança e salubridade no município.

	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixa
Causas		
Demora no processo licitatório, falta de planejamento adequado, insuficiência de recursos orçamentários e falhas na gestão do contrato.		
Tratamento/Mitigação		**Responsável**
Planejamento antecipado da contratação com análise de riscos; garantia de disponibilidade orçamentária; acompanhamento rigoroso dos prazos legais e		Equipe de Planejamento

administrativos; capacitação da equipe de planejamento e contratação; atualização contínua do mapa de riscos durante o processo.	
Monitoramento	**Responsável**
Revisão mensal do cronograma de contratação e execução; reuniões de monitoramento com equipe de planejamento e agentes de contratação; atualização do mapa de riscos a cada etapa relevante do processo.	Equipe de Planejamento

Risco Alto - Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pelo contratado, gerando passivos para a Administração e riscos legais.

	Impacto	**Probabilidade**
	Alto	Médio
Causas		
Falta de fiscalização específica sobre obrigações trabalhistas e previdenciárias; ausência de cláusulas contratuais claras sobre essas obrigações; fiscalização ineficiente e falta de suporte administrativo ao fiscal do contrato.		
Tratamento/Mitigação		**Responsável**
Inclusão de cláusulas contratuais específicas sobre obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais; capacitação do fiscal do contrato para monitorar essas obrigações; exigência de comprovação periódica do cumprimento dessas obrigações pelo contratado; aplicação de penalidades em caso de descumprimento.		Gestor de Contrato
Monitoramento		**Responsável**
Fiscalização mensal da documentação trabalhista e previdenciária do contratado; auditorias periódicas; relatórios de conformidade apresentados ao gestor do contrato.		Gestor de Contrato

Groaíras-CE, 02 de março de 2026.

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
ORDENADORA DE DESPESA